



## JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R\$97.622,03 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e três centavos), referente aos meses de outubro de 2017 a dezembro de 2017, relativas aos serviços essenciais para funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspensão por atraso nos referidos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias.

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as referidas despesas são essenciais para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, tais como serviço de informador jurídico fundamental na atividade fim da AGE, essencial nas atividades diárias exercidas pelos Procuradores do Estado em todas as unidades de execução desta Advocacia-Geral do Estado, especialmente quando considerado que tem por função assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais em cursos nas diversas comarcas e tribunais em que este Órgão atua.

As demais despesas a que se refere a presente justificativa de pagamento são relativas ao fornecimento de diversos materiais de escritório que são utilizados por todas as unidades da AGE, cuja entrega encontra-se suspensa pelo fornecedor em decorrência nos atrasos nos pagamentos e que estão esgotados ou a esgotar nos estoques deste Órgão, como papel A4, cuja falta, impede a impressão das petições e recursos a serem interpostos pela AGE na defesa do Estado de Minas Gerais.

Desta formar, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

*“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.”*  
*(grifo nosso)*

Em, 22 de março de 2018.

  
Rochelle Mantovani Santos  
Ordenadora de Despesas

Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

Rochelle Mantovani Santos  
MASP 1164716-1  
Diretora-Geral  
Advocacia Geral do Estado



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ANEXO**

<b>DESPESA</b>	<b>UNIDADE DA AGE</b>	<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>COMPETÊNCIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>TOTAL</b>
Material de Consumo	Sede e Regionais	Tecidos Armarinho Ltda	17.359.233/0001-88	Out a Dez 2017	86.526,00	<b>RS 87.588,29</b>
	Sede e Regionais	Ricci Ltda	06.880.466/0001-05	Nov a Dez 2017	1.062,29	
Informador Jurídico	Sede e Regionais	Informador Lato Sensus Ltda	22.731.988/0001-00	Nov a Dez 2017	10.033,74	<b>RS 10.033,74</b>
<b>TOTAL</b>						<b>RS 97.622,03</b>